

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 04ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS–TRT/PR**

Processo nº 0000522-77.2020.5.09.0122

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS e SIDERAL LINHAS
AÉREAS S/A**, respectivamente Requerente e Requerida, ambos já qualificados nos autos da Ação Civil Pública acima epigrafada, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, declarar que **se compuseram** em relação ao feito, nas condições a seguir entabuladas:

1. DAS OBRIGAÇÕES

As partes ajustam o presente termo de acordo com base nas cláusulas abaixo estabelecidas e para a quitação de tais pedidos, submete-se às seguintes condições:

1.1 Das modificações a serem feitas nos contratos de trabalho

a) A Empresa deverá se abster de inserir nos contratos de trabalho ativos e dos contratos de trabalho futuros dos tripulantes a redação da cláusula 3ª do Parágrafo 4º ou equivalente, retirando do texto a possibilidade de suspensão do pagamento de abonos, gratificações, diárias, curso de especialização ou treinamento.

b) A empresa excluirá a cláusula 6ª do contrato de trabalho ativos e se abster de inserir nos contratos de trabalho futuros, que prevê a modificação no sistema de remuneração quanto a sua forma ou época de pagamento;

c) A empresa deverá retificar os contratos de trabalho, tanto para os tripulantes com contrato ativos e para os contratos futuros para que em caso de rescisão de contrato de trabalho, o tripulante que solicitar a dispensa dentro do prazo de 12 meses, contados a partir do curso de especialização, deverá reembolsar os valores gastos na proporção de 1/12 do valor por mês.

d) A Empresa deverá ser abster de inserir nos contratos de trabalhos dos tripulantes ativos e nos contratos de trabalhos futuros que as diárias são pagas por mera liberalidade.

1.2 Da ajuda de custo nas transferências dos tripulantes

a) A Empresa se compromete em proceder a alteração da cláusula do contrato de trabalho firmada entre empresa e empregado, inserindo na mesma que em caso de necessidade de transferência de base do aeronauta por necessidade da empresa, seja de forma temporária ou permanente, a forma de pagamento do adicional de transferência seguirá estritamente os moldes estabelecidos no artigo 73 da Lei do Aeronauta nº 13.475/2017, não sendo aplicada a mesma regra apenas nos casos de transferência de base a pedido formulado diretamente pelo aeronauta interessado.

b) A empresa se compromete a cumprir o art. 73 da lei do aeronauta, efetuando o pagamento da ajuda de custo a todos os tripulantes transferidos, e que venham a ser transferidos assegurando a estabilidade prevista na lei.

1.3 Da devolução de valores

a) Caso algum aeronauta tenha rescindido seu contrato nos últimos 5 (cinco) anos e tenha eventualmente indenizado a parte empregadora das despesas efetuadas conforme previsto nas cláusulas do contrato de trabalho, a empresa deverá restituir os valores ao tripulante, salvo se o tripulante tenha ingressado com ação trabalhista requerendo a mesma indenização.

1.4 Dar publicidade sobre as mudanças dos itens acima citados

a) A empresa se compromete em dar publicidade a todas as alterações a serem realizadas por força do acordo ora firmado com o Sindicato representativo de classe, junto ao sistema denominado SIGLA, bem como, na próxima versão do MGO.

2. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acima descritas, a empresa arcará com o pagamento da multa prevista na Cláusula “5.3” da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no importe de **R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos) a ser revertida diretamente a favor do aeronauta prejudicado.**

3. DOS DEMAIS REQUERIMENTOS

- a) Cumpridos os itens acima, este sindicato dará a mais ampla quitação do objeto do processo, mas sem prejuízo de futura execução das obrigações de fazer, em caso de descumprimento superveniente, e sem prejuízo do direito dos empregados de, individualmente, movimentarem a máquina judiciária e vindicarem direitos trabalhistas não satisfeitos, ressalvando-se, porém, o direito de compensação de valores pagos a igual título
- b) As partes requerem a isenção **as** custas processuais.
- c) Em caso de inadimplemento do acordo, por qualquer motivo, fica estipulada a cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa estipulada na cláusula 2, letra A, a ser revertida a favor do aeronauta prejudicado.
- d) Posto isso, estando as partes justas e concordes, requerem que Vossa Excelência se digne a **HOMOLOGAR** o presente acordo, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.
- e) As partes ajustam que cada qual arcará com os honorários de seus advogados.
- f) Requer-se, outrossim, que se dê ciência ao Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, acerca do presente acordo.

Nestes termos,
pedem deferimento.

São José dos Pinhais, 18 de Maio de 2021.

Sindicato Nacional dos Aeronautas

Márcia Cristina Gemaque Furtado
OAB/SP 145.072
Sindicato Nacional dos Aeronautas.

SILVIA SIMONE TESSARO
OAB/PR 26.750
Sideral Linhas Aéreas S/A.